



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 18/2011				
DATA	15 de junho de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:15 h	TÉRMINO	16:55h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 7º ANDAR			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pela Drª Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial, a qual iniciou os trabalhos dando início ao procedimento de sustentação oral em defesa dos interessados.</p> <p>Passou-se a palavra à advogada Drª Jaqueline de Souza(OAB\SP 172490) para sustentação oral em complementação à defesa dos ex-empregados da CODESP (Companhia Docas do Estado de São Paulo) por ela representados. A advogada Drª Jaqueline de Souza distribuiu memoriais aos membros da Comissão.</p> <p>Em seguida, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Drª Neleide Abila, apresentou para julgamento os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Álvaro Augusto Gomes Barbosa (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04599.500899/2004-76, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;2) Divaldo Prado Delgado (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04599.507276/2004-24, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;3) Izaias Estevam Costa de Almeida (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04599.506559/2004-59, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;4) Josué de Lima Ferreira (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04599.505011/2004-91, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;5) José Cesar de Oliveira (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508051/2004-95, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;6) José Carlos Rodrigues (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 01200.002013/94-74, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;7) Ari Francisco dos Santos (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04597.008530/2004-26, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.437/2010.8) César Evangelista dos Santos (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ),				

36

0

Processo nº 04599.522137/2004-21, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.442/2010.

9) Edson Bezerra Ferreira (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.504119/2004-67, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.453/2010.

10) Edson Esteves Cordeiro (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.522134/2004-97, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.456/2010.

11) Iolanda Seabra dos Santos Benfeitas (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.522105/2004-25, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.684/2010.

12) Jorge Duarte (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04597.008705/2004-03, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.687/2010.

13) José Romildo Rocha (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.518056/2004-26, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.559/2010.

14) Léa Fonseca da Cunha (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.518083/2004-07, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.666/2010.

15) Luiz José de Melo (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.523039/2004-19, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.694/2010.

16) Marcos de Farias Moreira (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.517058/2004-06, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.560/2010.

17) Robélio de Souza Pinto (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04597.008734/2004-67, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.699/2010.

18) Terezinha de Souza dos Santos (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.504277/2004-17, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Parecer CEI/Nº07/2009

19) Valdir Viana de Carvalho (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.510571/2004-68, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 11.581/2010.

20) José Gomes da Silva (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT), Processo nº 04599.519896/2004-14, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião Nº 6.178/2009, tornando sem efeito a ATA CEI Nº 10/2011 em relação ao requerente;

21) Katty Evans Haywanon (Telecomunicações da Bahia S.A - TELEBAHIA), Processo



ATA CEI Nº 18/2011

nº 04599.513718/2004-71, parecer pela retificação da decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.247/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter a requerente já usufruído o benefício;

22) Jorge da Costa Moreira (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.517050/2004-31, parecer pela retificação da decisão expressa no Parecer CEI Nº 07/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

23) Rosaria Maria Terra Rossati (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.510194/2004-67, parecer pela retificação da decisão expressa no Parecer CEI Nº 07/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter a requerente já usufruído o benefício;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Álvaro Augusto Gomes Barbosa, Divaldo Prado Delgado, Izaias Estevam Costa de Almeida, Josué de Lima Ferreira, José Cesar de Oliveira, José Carlos Rodrigues, pela confirmação do direito de retorno nos requerimentos formulados por Ari Francisco dos Santos, César Evangelista dos Santos, Edson Bezerra Ferreira, Edson Esteves Cordeiro, Iolanda Seabra dos Santos Benfeitas, Jorge Duarte, José Romildo Rocha, Léa Fonseca da Cunha, Luiz José de Melo, Marcos de Farias Moreira, Robélio de Souza Pinto, Terezinha de Souza dos Santos, Valdir Viana de Carvalho e José Gomes da Silva, e pela retificação nos requerimentos formulados por Katty Evans Haywanon, Jorge da Costa Moreira, Rosaria Maria Terra Rossati.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Euza Domingos de Abreu Quintela (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04500.011252/2009-21, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Antônio Resende Neto (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.016576/2009-55, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal, em cumprimento à decisão judicial proferida em mandado de segurança.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade pelo deferimento no requerimento formulado por Euza Domingos de Abreu Quintela e pelo indeferimento no requerimento formulado por Antônio Resende Neto.

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Maria Auxiliadora Queiroz do Nascimento (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503100/2004-01, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter a requerente já usufruído deste direito;

2) Vitor Sebastião Diniz Martins (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503085/2004-93, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

O Pleno, acompanhando o voto do relator, decidiu por unanimidade pelo deferimento parcial nos pedidos formulados por Maria Auxiliadora Queiroz do Nascimento e Vitor Sebastião Diniz Martins.

Cumprir registrar que devido à ocorrência de julgamento em duplicidade de requerimento

R *MB* *PA* *3e*

ATA CEI Nº 18/2011

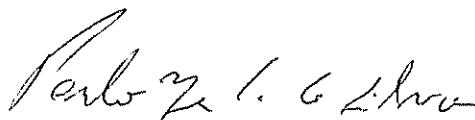
formulado por Paulo Augusto Perpétuo, torna-se sem efeito a Ata CEI nº 16/2011, de 1º de junho de 2011, com relação a este requerente.

Por fim, retifica-se o número do processo constante no registro da Ata CEI nº 17/2011, de 8 de junho de 2011, do requerente:

1) Denilson Vicente Alves (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), onde se lê "Processo nº 04500 005046/2010-15", leia-se "Processo nº 04599.001643/2009-95", requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;


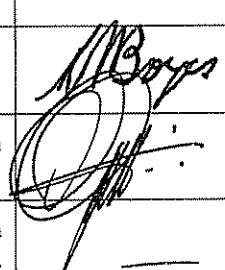
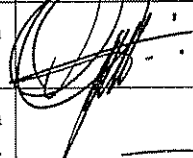
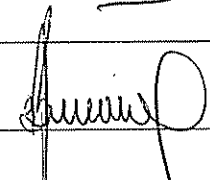

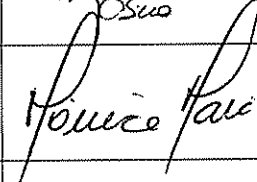
Ainda, o Pleno deliberou que não haverá reunião em 22 de junho de 2011.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	—
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	—

ATA CEI Nº 18/2011

Rubens Motonio

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplete.

